

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO DE SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO 08/2025 PSC (HMMIS)****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA**, visando atender as necessidades junto ao Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), na cidade de Serra, no Estado do Espírito Santo, referente ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e o Município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS) – Rua Adaucto Moraes da Silva, nº 200, Civit II, Serra/ES, CEP: 29.168-088.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o “OFÍCIO MOTIVAÇÃO Nº 04/2025/HMMIS/ACQUA-DG”, para a Comissão de Seleção, onde traz:

(...)

Considerando o Contrato de Gestão nº 111/2025, Processo nº 74.093/2023, que entre si celebraram o município de Serra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/SESA, e Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, qualificada como organização social, para regulamentar o desempenho das ações e serviços de saúde na gestão do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS.

Considerando a Portaria SESA 119, de 27 de agosto de 2025, que institui a Comissão de Transição de Gestão do Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS.

Considerando a Cláusula 7.1.2 do Contrato de Gestão nº111/2025, onde traz: “O primeiro mês de execução do presente Contrato de Gestão terá por termo inicial a data de 01/10/2025”.

Considerando que esta OSS presa em ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento especializado, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado aos usuários que buscarem atendimento junto ao nosocômio.

Considerando a prerrogativa deste Instituto, bem como a responsabilidade assumida quando da assinatura de parceria junto ao Governo Municipal, para gerir da melhor forma possível, dando toda assistência necessária para os que buscam os serviços oferecidos nesta unidade de saúde.

Considerando o “§6º do Art. 14” do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS:

“Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

(...)

“§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.

Portanto, considerando a necessidade de profissionais capacitados junto a unidade, conclui-se que se faz necessária a contratação dos serviços pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser encaminhados no e-mail psc.hmmis2025@institutoacqua.org.br, no formato de PDF em arquivos devidamente nomeados e as declarações em papel timbrado da empresa assinadas pelo representante legal da empresa.

4.2 Os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes **Documentos de Habilitação** para participar do presente Processo:

4.2.1 A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa e o respectivo contrato de prestação de serviço que subsidia o atestado apresentado, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste Termo de Referência **ou**, comprovar a experiência dos profissionais médicos, por meio de contrato de prestação de serviços, vínculo CLT ou declaração de unidade de saúde em que prestou serviços;
- b) Cartão de CNPJ;
- c) Alvará de Funcionamento;
- d) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- f) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com comprovante de quitação;
- k) Registro do Representante Médico da Empresa junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina, com comprovante de quitação.

4.2.2 A **capacidade econômica e financeira** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, SALVO QUANDO SE TRATAR DE EMPRESA CONSTITUÍDA HÁ MENOS DE UM ANO (QUANDO ENTÃO SERÃO ACEITOS BALANCETES MENSALIS), que comprove a boa situação financeira.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 Descrição dos Serviços:

- a) Realizar cobertura nas 24h do dia, nos Serviços de Pediatria e Neonatologia;
- b) Coordenações dos Serviços objeto deste Processo de Seleção de Contratação;
- c) Realizar 100% (cem por cento) das demandas advindas e necessárias para o bom funcionamento da unidade de saúde;
- d) Realizar consultas ambulatoriais, SE NECESSÁRIO, quando demandado pela CONTRATANTE;
- e) 100% (cem por cento) das avaliações dos pacientes em internação da especialidade, pareceres e avaliações;
- f) Consulta, exame clínico, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- g) Internação e prescrição médica de pacientes internados em sistema próprio da Unidade Hospitalar e prontuário disponibilizado;
- h) Alta de pacientes que estiverem em observações nas unidades internas, inclusive dentro do sistema com os devidos registros exigidos pelo SUS;
- i) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- j) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários da CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- k) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros – SEMPRE QUE SOLICITADO PELA CONTRATANTE;

- l) Ser participante da prática de qualidade dos serviços com foco nos Indicadores de infecção hospitalar, taxa de mortalidade específica, taxa de ocupação de leitos, tempo de espera para atendimento;
- m) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente, conforme orientações do SUS.

5.2 Requisitos, mínimos necessários para os profissionais médicos:

- a) Diploma, devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Título de Proficiência na respectiva área, emitido pelo órgão responsável e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

5.3 Do médico coordenador

5.3.1 Requisitos, mínimos, necessários para a função:

- a) Diploma devidamente registrado, de curso de graduação em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Título de Proficiência na respectiva área, emitido pelo órgão responsável e Diploma de conclusão de Residência Médica e Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

5.3.2 Da descrição do cargo:

- a) Coordenar as atividades médicas da instituição, garantindo que os procedimentos estão sendo executados da maneira adequada.

5.3.3 Das atividades principais a serem realizadas:

- a) Coordenar as atividades nas respectivas áreas, objeto deste Processo de Seleção;
- b) Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
- c) Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais, treinando a equipe e seus membros sempre que os protocolos mudarem;
- d) Participar e dar condições de funcionamento das comissões internas do Hospital;
- e) Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- f) Fazer cumprir metas contratuais do contrato de gestão;

- g) Apresentar Mapa Cirúrgico com 30 dias de antecedência, SE FOR O CASO;
- h) Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários e AIH, bem como atender a qualquer demanda do Hospital e responder em 24 horas;
- i) Executar outras tarefas correlatas à área sempre que solicitado no prazo de até 24 horas;
- j) Criar a lista de OPME padrão para o hospital, sempre pensando no menor custo, SE FOR O CASO.

5.3.4 Da carga horária a ser executada:

- a) 4h (quatro horas) dia, de forma presencial;
- b) Deverá o este coordenador receber o plano de Trabalho da Direção Geral do Hospital.

5.4 Na execução dos serviços, a CONTRATADA, compromete-se manter profissionais qualificados e capacitados, com todas as qualificações, conforme citados nos Itens 5.2 e 5.3 deste Termo de Referência, conforme escala médica elaborada e aprovada pela Diretoria Técnica do Hospital, esses profissionais devem atender ao disposto na Portaria 134/2011, art. 2º e art 7º e seguir a escala.

5.5 Do cumprimento da Prestação dos Serviços:

- a) Todo paciente deverá receber assistência humanizada;
- b) Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário;
- c) As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- d) A CONTRATANTE disporá das suas normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados para que, possam ser implementada, em conjunto com os setores envolvidos na assistência ao paciente no âmbito do ambulatório e para eventuais pareceres nas unidades de internações, no que for pertinente, em especial com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Educação Permanente, a fim de estabelecer as diretrizes/protocolos e Procedimento Operacional Padrão para a unidade;
- e) Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade

de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos;

- f) A empresa deverá realizar entrega de escala médica através da indicação ou substituição dos profissionais que executarão o trabalho. As escalas seguirão ao padrão de planejada e cumprida;
- g) Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- h) Zelar pelos equipamentos e mobiliários de propriedade da Unidade e responder por qualquer dano causado;
- i) Preencher o sistema do nosocômio com as informações do atendimento prestado, conforme telas disponíveis e demais fichas que se fizerem necessárias e emitir relatórios necessários, que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço;
- j) Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- k) Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM – 1931/2009;
- m) Cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina CFM 1802/2006 e/ou outra que venha substituí-la;
- n) Todos os profissionais sob responsabilidade da empresa devem estar adequadamente uniformizados, com o uso de equipamento de uso pessoal, identificada com crachá de fácil identificação, devendo estabelecer uma linguagem uniforme, integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- o) A empresa deve instalar controle de acesso e frequência dos seus profissionais, deixando à disposição escalas em local visível indicado pela CONTRATANTE;
- p) Participar das Comissão obrigatórias, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- q) Os médicos diaristas/rotineiros deverão estar disponíveis nos turnos matutino e vespertino, possibilitando o acompanhamento da evolução clínica dos pacientes. Os médicos plantonistas, estarão disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados, durante todo o horário em que estiverem escalados para atuação nesta Unidade;

- r) Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

5.6 Quadro Mínimo necessário de profissionais:

SERVIÇOS MÉDICOS: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA			
	PERÍODO	Nº MÉDICOS	DIAS DA SEMANA
PEDIATRIA - PLANTÃO DIURNO ENFERMARIA	7h às 19h	1	Todos os dias da semana
PEDIATRIA - PLANTÃO VESPERTINO ENFERMARIA	13h às 19h	1	Todos os dias da semana
PEDIATRIA - PLANTÃO NOTURNO ENFERMARIA	19h às 7h	2	Todos os dias da semana
PEDIATRIA - DIARISTA ENFERMARIA	4h/dia	4	Todos os dias da semana
COORDENADOR PEDIATRIA	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira
NEONATOLOGISTA - PLANTÃO DIURNO (SALA DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	7h às 19h	3	Todos os dias da semana
NEONATOLOGISTA - PLANTÃO NOTURNO (SALA DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	19h às 7h	3	Todos os dias da semana
NEONATOLOGISTA - DIARISTA INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	4h/dia	4	2ª feira à 6ª feira
NEONATOLOGISTA - DIARISTA INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	4h/dia	3	Finais de semana
NEONATOLOGISTA - AMBULATÓRIO FOLLOW-UP NEONATAL	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira
COORDENADOR NEONATOLOGIA	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira

SERVIÇOS MÉDICOS: INTENSIVA PEDIÁTRIA (UTIP)			
	PERÍODO	Nº MÉDICOS	DIAS DA SEMANA
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - PLANTÃO DIURNO	7h às 19h	1	Todos os dias da semana
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - DIARISTA	7h às 17h	2	Todos os dias da semana
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - PLANTÃO NOTURNO	19h às 7h	1	Todos os dias da semana
COORDENADOR UTIP	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira

5.7 O nosocômio dispõe da seguinte estrutura para contemplar um conjunto de serviços para a execução de suas ações assistenciais:

- 50 leitos para alojamento de gestantes e puérperas de risco habitual;
- 10 leitos para cirurgia ginecológica;
- 07 quartos de parto e pós-parto (PPP);
- 56 leitos pediátricos de retaguarda clínica e cirúrgica;
- 05 leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCINCO);
- 10 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTIP);
- 02 Centros Cirúrgicos com 06 salas cirúrgicas;
- Serviço de Atenção as Pessoas em Situação de Violência Sexual (SASV);

- Ambulatório de Seguimento ao Recém-nascido/Follow Up;
- Ambulatório de Cirurgias Pediátricas e Ginecológicas;
- Banco de Leite Humano.

5.8 Conforme estabelecido em contrato, entre CONTRATANTE e Secretaria de Saúde do Município de Serra/ES, o HMMIS deverá realizar 1.136 (mil, cento e trinta e seis) internações mensais, comprovadas através das saídas hospitalares (Autorização de Internação Hospitalar – AIH, emitida pelo próprio Hospital, processada e faturada pelo DATASUS/MS, conforme Tabela SIGTAP) totalizando 13.632 (treze mil, seiscentos e trinta e duas) saídas anuais, divididas entre:

INTERNAÇÕES	NÚMERO DE SAÍDAS	
	META MENSAL	META ANUAL
Obstétricas Risco Habitual	470	5.640
Ginecológicas Cirúrgicas	137	1.644
Pediátrica Clínica	231	2.772
Pediátrica Cirúrgica	182	2.184
UCINCO	91	1.092
UTIP	25	300
TOTAL	1.136	13.632

5.9 A CONTRATADA deverá executar as seguintes médias mensais em consultas ambulatoriais, **SE FOR O CASO**:

- a) Pediatria Cirúrgica: 273 (duzentos e setenta e três);
- b) Seguimento do Recém Nascido/Follow Up: 470 (quatrocentos e setenta).

5.9.1 A meta quantitativa mensal de consultas para Cirurgias Pediátricas compreende todas as consultas pré-cirúrgicas (primeiras consultas) e as consultas de seguimento (retornos) em ambulatório especializado.

5.9.1.1 Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela Gerência de Regulação Municipal para o atendimento ambulatorial com profissional médico especialista, visando os procedimentos e orientações necessárias para a realização da cirurgia.

5.9.1.2 Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, decorrentes da necessidade de acompanhamento de retorno.

5.10 Em todos os casos a CONTRATADA se obrigará a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto, com profissionais médicos presencialmente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços.

6.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

6.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

6.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

6.6 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) deverá obrigatoriamente ser recolhido no Município de Serra/ES, local da prestação dos serviços objeto deste contrato.

6.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

6.8 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

6.9 Comprovar à CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal/fatura.

6.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do presente termo de referência.

6.11 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

6.12 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

6.13 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

6.14 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

6.15 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

6.16 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

6.17 Atender aos chamados emergenciais, noturnos, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 01 (uma) hora, visando uma maior cobertura a CONTRATADA, se for o caso.

6.18 Propiciar à CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.20 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.20.1. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

6.21 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para ao desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS, de acordo com a norma vigente.

6.22 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.23 A CONTRADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.24 A CONTRATADA é obrigada a respeitar a legislação tributária federal (LC nº 116/2003) bem como os Códigos Tributários Municipais de cada localidade que prestar serviço para o Instituto, recolhendo os impostos devidos.

6.25 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

6.26 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Estado do Espírito Santo é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

6.27 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica da CONTRATANTE e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais médicos da unidade.

6.28 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de médico com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de médico servidor efetivo estadual.

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

7.2 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusivamente responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para tanto:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este Termo de referência.

7.4 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.5 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

7.6 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos à CONTRATADA, serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês seguinte da prestação dos serviços, mediante a apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelos empregados responsáveis pela fiscalização e verificação do cumprimento do objeto do contrato (contendo: Prestação de Serviços Médicos: Pediatria e Neonatologia, referente ao Contrato nº XXX, no período de XX a XX de XXXXXX de 202X, Hospital Municipal Materno Infantil da Serra – HMMIS (Hospital Materno Infantil Dr^a. Maria da Glória Merçon Vieira Cardoso), com contrato de gestão nº 111/2025 firmado entre o Instituto Acqua e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES, e os Dados bancários), juntamente com:

- a) Das certidões de regularidade com o Fisco Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) Cópia da escala de trabalho;
- c) Relatório detalhado de execução de serviço;
- d) Relatório com informações e documentos comprobatórios sobre os vínculos funcionais e forma de pagamento dos profissionais que se encontram na escala.

8.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: INSTITUTO ACQUA – AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, CNPJ: 03.254.082/0001-99, na qual deve constar expressamente a vinculação do presente contrato ao CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES.

8.3 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura à CONTRATADA fica condicionado a entrega dos itens constantes na cláusula 8.1 deste termo de referência (subitens A à D).

8.4 No ato de apresentação da Nota Fiscal para pagamento dos serviços, não havendo comprovação de recolhimento dos tributos, o CONTRATANTE irá proceder com a retenção e recolhimento dos impostos, e abatimento do valor devido.

8.5 A Nota Fiscal deverá ser atestada pela CONTRATANTE e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será, de imediato, comunicado à CONTRATADA, para retificação das causas de seu indeferimento.

8.6 Os serviços efetivamente prestados e pagos à CONTRATADA poderão variar, independentemente de termo aditivo, respeitando o valor contratualizado por plantão e/ou hora trabalhada.

9. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, iniciando em 01 de outubro de 2025, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite da vigência do Contrato de Gestão.

9.2 O contrato decorrente do presente termo de referência é vinculado diretamente à vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 111/2025, firmado entre o CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal da Cidade de Serra/ES.

9.3 A vinculação aqui referida impõe a extinção simultânea do contrato que decorrer do presente Termo de Referência, pela não renovação/prorrogação ou pela rescisão, independente do motivo, do Contrato de Gestão.

9.4 Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos e/ou supressões, durante o período de sua vigência.

9.5 As partes poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços a partir do prazo estipulado na ORDEM DE SERVIÇO e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por

cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 3 (três) dias.

10.2 Após o 3º (terceiro) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.3 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, contudo, as penalidades de advertência e multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	1% sobre o valor mensal do contrato
3	5% sobre o valor mensal do contrato
4	10% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	1
2	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados.	2
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal.	2
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Termo de Referência.	3
5	Zelar pelas instalações utilizadas nas Unidades de Saúde.	3
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência.	3
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	4
8	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	4

10.4 A multa aplicada sempre será precedida de notificação à CONTRATADA para apresentar suas justificativas, e será descontada/glosada do valor do pagamento.

10.5 A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em contrato.

11. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

11.1 Considerando o “§6º do Art. 14” do Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços, do Instituto Acqua, para o Hospital Municipal Materno Infantil de Serra – HMMIS:

"Art. 14. O procedimento de Contratação, Aquisição ou Compra compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

(...)

"§6º. Os processos previstos no presente regulamento, em qualquer modalidade, observarão sempre os valores de mercado, garantindo a apuração de preços com a participação de, preferencialmente, 03 (três) fornecedores/prestadores, ou por utilização dos valores até então já praticados na unidade, também entendidos como valores de mercado.

11.2 Considerando o ponto 11.1 deste Termo e, no intuito de se obter proposta mais vantajosa e que atenda aos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade, o referido processo dar-se-á como preço de referência máximo para os serviços objeto deste processo, tomando como referência, pesquisa prévia de mercado, realizada pelo **PROCESSO DE COTAÇÃO Nº 07/2025 CT (HMMIS)**.

11.3 O preço de referência para Prestação de Serviços Médicos na área de Pediatria e Neonatologia e, para fins de proposta do presente seletivo, deve corresponder ao valor mensal necessário para cobertura do período total dos serviços descritos neste Termo de Referência, observando o VALOR DE REFERÊNCIA, máximo, estabelecido, é de:

SERVIÇOS MÉDICOS: PEDIATRIA E NEONATOLOGIA					
	PERÍODO	Nº MÉDICOS	DIAS DA SEMANA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL
PEDIATRIA - PLANTÃO DIURNO ENFERMARIA	7h às 19h	1	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 75.965,54
PEDIATRIA - PLANTÃO VESPERTINO ENFERMARIA	13h às 19h	1	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 37.982,77
PEDIATRIA - PLANTÃO NOTURNO ENFERMARIA	19h às 7h	2	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 151.931,07
PEDIATRIA - DIARISTA ENFERMARIA	4h/dia	4	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 101.270,78
COORDENADOR PEDIATRIA	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira	R\$ 2.490,67	R\$ 18.082,29
NEONATOLOGISTA - PLANTÃO DIURNO (SALA DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	7h às 19h	3	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 227.896,61
NEONATOLOGISTA - PLANTÃO NOTURNO (SALA DE PARTO, CENTRO CIRÚRGICO, INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	19h às 7h	3	Todos os dias da semana	R\$ 2.490,67	R\$ 227.896,61
NEONATOLOGISTA - DIARISTA INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	4h/dia	4	2ª feira à 6ª feira	R\$ 2.490,67	R\$ 72.329,15
NEONATOLOGISTA - DIARISTA INTERNAÇÃO E UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL)	4h/dia	3	Finais de semana	R\$ 2.490,67	R\$ 21.718,67
NEONATOLOGISTA - AMBULATÓRIO FOLLOW-UP NEONATAL	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira	R\$ 2.490,67	R\$ 18.082,29
COORDENADOR NEONATOLOGIA	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira	R\$ 2.490,67	R\$ 18.082,29
SERVIÇOS MÉDICOS: INTENSIVA PEDIÁTRIA (UTIP)					
	PERÍODO	Nº MÉDICOS	DIAS DA SEMANA	VALOR POR PLANTÃO	VALOR MENSAL

INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - PLANTÃO DIURNO	7h às 19h	1	Todos os dias da semana	R\$ 2.820,68	R\$ 86.030,64
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - DIARISTA	7h às 17h	2	Todos os dias da semana	R\$ 2.820,68	R\$ 143.375,00
INTENSIVISTA PEDIÁTRICO - PLANTÃO NOTURNO	19h às 7h	1	Todos os dias da semana	R\$ 2.820,68	R\$ 86.030,64
COORDENADOR UTIP	4h/dia	1	2ª feira à 6ª feira	R\$ 2.820,68	R\$ 20.478,11

12. DA PROPOSTA

12.1 A proposta deverá ser apresentada conforme ANEXO II de maneira:

- Não conter rasuras ou emendas;
- Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;
- Os valores deverão ser apresentados em Reais;
- A proposta deverá ser emitida com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura das propostas;
- A apresentação da proposta implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;
- O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA, SERÁ O DE MENOR VALOR, MÉDIO, TOTAL MENSAL, CONSIDERANDO OS VALORES, CONFORME MODELO DO ANEXO II.**

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as anotações, análises, compilações, produtos e subprodutos, estudos e demais documentos elaborados pela CONTRATADA com relação ao Projeto ou serviço contratado serão também considerados “Informações Confidenciais”, e será de propriedade do CONTRATANTE, não cabendo à outra parte nenhum direito sobre eles, salvo acordo entre elas, expresso e por escrito.